

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do parágrafo único no artigo 165 da Lei Complementar nº 004 de 24 de dezembro de 1992, que institui o código sanitário e de posturas do município, código de defesa do meio ambiente e recursos naturais, o código de obras e edificações e dá outras providências.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único no artigo 165, seção XIX, capítulo II, da Lei Complementar nº 04 de 24 de Dezembro de 1992, que institui o Código Sanitário e de Posturas do Município, Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Código de Obras e Edificações e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“*Art. 165*

Parágrafo único. No perímetro urbano será permitida a criação de aves domésticas, bem como de equinos com finalidades terapêuticas, esportivas e culturais, desde que respeitadas as normas de bem estar animal e as normas higiênico-sanitárias estabelecidas pelas autoridades competentes.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar legislação que proíbe a criação de equinos no perímetro urbano. A proposta tem como objeto a permissão da criação de equinos com finalidades terapêuticas, esportivas e culturais no perímetro urbano, prática que já vem ocorrendo há muitos anos, tendo em vista haver diversos Haras devidamente estabelecidos e em plenas condições de funcionamento da cidade de Cuiabá.

A terapia assistida por cavalos, conhecida como equoterapia, método terapêutico e educacional que vem ganhando reconhecimento no âmbito do auxílio ao desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades especiais. Esse método é reconhecido por especialistas nas áreas de saúde e educação, trazendo benefícios comprovados para pessoas com síndrome de Down, paralisia cerebral, esclerose múltipla ou autismo, por exemplo.

Além disso, a inclusão de atividades esportivas e culturais envolvendo equinos valoriza práticas tradicionais e fortalece a identidade cultural da população. O projeto estabelece limites para evitar impactos negativos no meio ambiente e na saúde pública, garantindo que as normas de higiene e bem-estar animal sejam rigorosamente observadas.

Dessa forma, a alteração proposta busca atender a interesses coletivos dos municípios, promovendo a inclusão social,



o desenvolvimento cultural e o bem-estar da população, ao mesmo tempo em que resguarda o equilíbrio sanitário e ambiental do município.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de março de 2025

Daniel Monteiro - REPUBLICANOS

Vereador(a)

